Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6523/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16247/2014
PROTOCOLO	: 1545706
ÓRGÃO	: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALVARO CARDOSO DE AVILA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 084/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 110/2013
CONTRATADA	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA. – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) COMPUTADORES. 20 (VINTE) TECLADOS, 20 (VINTE) MOUSES E 10 (DEZ) ESTABILIZADORES
VALOR INICIAL	: R$ 52.900,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 084/2014, pelo Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 110/2013, formalizada pelo ***Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Infortech Informática Ltda. – ME***, objetivando a aquisição de 20 (vinte) computadores, 20 (vinte) teclados, 20 (vinte) mouses e 10 (dez) estabilizadores, com valor contratual no montante de R$ 52.900,00 (Pedro sim).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônico nº 110/2013, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 2830/2014, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG-G. ICN-4264/2014, pela regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-3081/2015 (Peça 6), se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade da formalização da Nota de Empenho e da sua execução financeira.

Ressalta, ainda, a intempestividade no envio da documentação obrigatória à esta Corte de Contas, transcorrendo 93 (noventa e três) dias da data de envio.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 3719/2016 (Peça 10), concluindo pela regularidade da formalização da nota de empenho, bem como da prestação de contas de sua execução financeira nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Incisos II e III, do artigo 120, e inciso III ***a*** e ***b*** do art. 122, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Tendo em vista a irregularidade apontada pela Equipe Técnica, procedeu-se com a intimação do responsável pela contratação (Termo de Intimação INT-G.MJMS-9286/2015).

Devidamente intimado na forma regimental, o Ordenador de Despesas, Sr. Álvaro Cardosa de Ávila, apresentou sua defesa, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 16).

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota

de Empenho nº 084/2014, pelo Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 110/2013, formalizada pelo ***Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Infortech Informática Ltda. – ME***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

VALOR DO EMPENHO	R$	52.900,00
TOTAL DE NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$	52.900,00
TOTAL DE COMPROVANTE DE DESPESA EMITIDO	R$	52.900,00
TOTAL DE ORDEM BANCÁRIA EMITIDA	R$	52.900,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

A despeito da intempestividade apontada pela Equipe Técnica, *data vênia*, ouso discordar do Órgão de Apoio.

Compulsando os Autos, creio que a Equipe Técnica tenha se equivocado ao apontar a intempestividade, ao apontar que a data limite data limite para encaminhamento de referida documentação seria em 13/06/2014 e os documentos teriam sido encaminhados apenas em 23/10/2014, transcorrendo-se 93 (noventa e três) dias do prazo para envio dos documentos.

Na Análise ANA-6ICE-3081/2015 (Peça 6), está evidente se tratar de um equívoco da Equipe Técnica da 6ª ICE pois, senão vejamos (fls. 3):

2.7 - Da Remessa dos Documentos

*O **Ofício nº 2326/FUNSAU/MS/14**, datado em 21/10/14, com relação ao encaminhamento dos documentos, encontra-se na fl. 4 e a data de entrada no protocolo do respectivo processo ocorreu dia 23/10/14, fl. 3, dessa forma constata-se que foi observado o prazo estabelecidos pelo Capítulo III, Seção I, Item 1.2.1, letra A e B.1 da IN/TC/MS nº 35/11.* **(gifei)**

Como se pode observar, a Equipe Técnica faz referência a ofício encaminhando pela ***Fundação de Saúde*** e não ao Ofício encaminhado pelo ***Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor de Mato Grosso do Sul***, que é órgão em questão do presente processo.

Neste sentido, no que diz respeito ao envio da documentação pelo ***Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor de Mato Grosso do Sul***, foi enviada tempestivamente a esta Corte de Contas, como se observa pelo Ofício de encaminhamento, uma vez que a Nota de Empenho foi emitida em 18/08/2014, o pagamento ocorreu em 15/09/2014 e a documentação foi devidamente protocolizada em 19/09/2014, portanto, dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa nº 035/2011, senão vejamos: **(grifei)**

1.3. Execução do Contrato

1.3.1. Contratos em Geral

A) Prazo

A.2) Quando a vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão, os documentos, deverão ser remetidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão.

Sendo assim, cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a

contratação celebrada pelo ***Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor de Mato Grosso do Sul***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho, em partes, o posicionamento formulado pela Equipe Técnica da 6ª ICE, acolho na íntegra o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Nota de Empenho nº 084/2014, formalizada pelo ***Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Infortech Informática Ltda. – ME*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho nº 084/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
R E L A TO R A

arb